

ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 53542.004168/2023-28

Considerações Iniciais:

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda formalizada pelo documento SEI nº [10588131](#).

As seções abaixo realizam análise pontual de diversos aspectos da demanda e da futura contratação, seguindo orientações presentes na [Instrução Normativa 58/2022](#).

O presente documento segue modelo básico da Anatel formatado para atender aos comandos da supracitada Instrução Normativa, apresentando as análises de forma entendida como mais lógica para a correta conclusão sobre a viabilidade ou não da contratação.

Após conclusão e aprovação do presente, ele será incluído no Sistema ETP digital.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: [53542.004168/2023-28](#)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Contratação direta de fornecimento de serviço de fornecimento e tratamento de água e esgoto, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 (Novo Marco Legal de Licitações e Contratos).

2.2. A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), doravante chamada NLLC, dispõe que contratação da prestação dos serviços supracitados obedecerão, no que couber, ao disposto em seus dispositivos e suas alterações, bem como às demais normas pertinentes.

2.3. Desde o dia 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), que passa a estabelecer as normas gerais de licitação e contratações públicas. É sabido que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório.

2.4. Essa exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais destacam-se os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência. A obrigatoriedade de realização de licitação, contudo, não é uma finalidade em si mesma, por isso, o próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, admite que a legislação estabeleça exceções à regra. É dizer, o constituinte originário, ciente de que em alguns casos a obrigatoriedade de licitação poderia sacrificar outros valores de igual ou maior importância, autorizou o legislador ordinário a criar exceções à obrigatoriedade de licitação.

2.5. Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu, nos arts. 72 a 75, as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação. Os institutos aparecem, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da referida Lei. 24. O enquadramento legal dessa Contratação consta no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento de serviço de fornecimento e tratamento de água e esgoto na base territorial do município de Goiânia, onde está localizada a sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins - GR07, localizada na Rua 13, nº 618, Qd. H-11 LT.2, Setor Marista, Goiânia/GO, em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório.

2.6. Desta forma, diante do contexto fático apresentado, a Agência possui a prerrogativa de realizar contratação direta por inexigibilidade de licitação, em virtude da existência de apenas um fornecedor habilitado na prestação do serviço, conforme dispõe o Parecer Referencial nº 02/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº [11596249](#)), que versa sobre as contratações, por inexigibilidade, de fornecedor exclusivo de energia elétrica, água e esgoto, proferido pela Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel - PFE.

2.7. Considerando-se a atual regulação do setor de fornecimento de água e tratamento de esgoto, é preciso ressaltar que há a configuração de situação de inexigibilidade quando contrata-se a concessionária que detém o monopólio do fornecimento desse serviço público essencial da região. Observa-se que a impossibilidade de competição e a inviabilidade da concorrência pode ser demonstrada, uma vez que é obrigatória a aquisição do serviço do único fornecedor habilitado no caso concreto, configurando-se, portanto, hipótese de inexigibilidade de licitação.

2.8. Assim, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente contratação, encontra seu fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no art. 72, caput, da mesma lei, verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.9. A Lei nº 14.133, de 2021, possui previsão legal em seu art. 109, de que é possível que essa contratação seja realizada por prazo indeterminado, desde que atendido o requisito de comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nas hipóteses em que a Administração Pública é usuária de serviços públicos em regime de monopólio.

2.10. Posto isso, justifica-se a contratação direta de fornecimento de água e esgoto, conforme disposição legal prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Portaria SEGES MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023; Orientação Normativa AGU nº 55/2014; Portaria PGF nº 262/2017; Portaria PGF nº 262/2017; IN nº 05/201. e Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

2.11. A presente demanda visa adotar o inteiro teor exigência da Portaria SEGES MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e, em seu artigo 5º assim prescreve:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. Assim, visando atender ao prazo citado no art. 5º da supra citada Portaria, a GR07 instaurou o presente processo de contratação por inexigibilidade, de fornecedor exclusivo de água e esgoto, tendo em vista que a natureza do serviço, é do tipo comum, sendo condicionado às condições operativas e normativas da concessionária local, bem como, das normativas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, destacando, dentre as obrigações da contratada: i) Estar apta a prestar o serviço objeto da contratação e apresentar toda a documentação necessária e solicitada para comprovação de tal condição; ii) Realizar o fornecimento de água tratada e tratamento de esgoto do Gerência Regional da Anatel no Estado de Goiás; iii) Prestar todas as informações necessárias aos servidores fiscais e gestores do GR07.

2.13. Atualmente, a Anatel/GO, adquire o serviço de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário do **Ambiente de Contratação Regulada (ACR)**, que tem como fornecedora, exclusivamente, a concessionária local “Saneamento de Goiás - Saneago”, conforme pactuado através do Contrato ER07 6/2007 (SEI nº [0698412](#)), PÁGINA 118, o qual tem seu prazo de vigência indeterminado, com prorrogações sucessivas e automáticas, por períodos de 12 (doze) meses, onde estabelece que a nossa unidade será tarifada segundo o Contrato de Prestação de Serviço Público de Fornecimento de Água Tratada na Categoria Pública, seguindo requisitos definidos pela Resolução Normativa nº 242/2024-CR, publicada pela Agência Goiana de Regulação (AGR), que dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO (SEI nº [12656933](#)), possuindo as seguintes características conforme consta no Anexo Único:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social R\$ 7,99/mês

Categoria Residencial Normal R\$ 15,98/mês

Categoria Comercial I R\$ 15,98/mês

Categoria Comercial II R\$ 7,99/mês

Categoria Industrial R\$ 15,98/mês

Categoria Pública R\$ 15,98/mês

2.13.1. É importante lembrar que, nesse contexto, as alterações de modalidade tarifária podem ocorrer uma vez a cada 12 ciclos de faturamento, ou seja, anualmente.

2.13.2. Assim, para a categoria de Serviços Públicos, as tarifas em vigor, dentro do intervalo temporal deste estudo, estão apresentadas na imagem a seguir:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m3/mês)	T A R I F A S		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	5,28	4,22	1,06
	11 - 15	5,96	4,77	1,19
	16 - 20	6,82	5,46	1,36
	21 - 25	7,74	6,19	1,55
	26 - 30	8,74	6,99	1,75
	31 - 40	9,97	7,98	1,99
	41 - 50	11,29	9,03	2,26
	+ 50	12,87	10,29	2,57
Pública	1 - 10	9,97	7,98	1,99
	+ 10	11,29	9,03	2,26
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	11,29	9,03	2,26
	+ 10	12,87	10,29	2,57
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	5,64	4,51	1,13
Industrial	1 - 10	11,29	9,03	2,26
	+ 10	12,87	10,29	2,57

Reajuste Linear: 1,950% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

Fonte: Anexo Único da Resolução Normativa nº 242/2024-CR, publicada pela Agência Goiana de Regulação (AGR), que dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO (SEI nº [12656933](#))

2.14. Vale ressaltar que, em 27/04/2023, a SECRETÁRIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS emitiu a [PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023](#), que "Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional", onde determina em seu Art. 5º "**Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021**". ("Grifo Nosso", documento SEI nº [11540211](#).)

2.15. Nesse sentido, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a Agência e relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do [Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015](#).

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área Requisitante: GR07AF

3.2. Responsável(eis): Altino Bohadana de Souza Filho

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da execução indireta:

4.1.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.1.2. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os

requisitos a seguir elencados.

4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.2.1. Requisitos Gerais:

4.2.1.1. O serviço de água e esgoto é essencial e fundamental para o funcionamento da sede da Gerência Regional da Anatel de Goiás GR07, localizada na Rua 13, nº 618, Qd. H-11 LT.2, Setor Marista, Goiânia/GO.

4.2.1.2. Desta feita, necessária se faz a contratação da **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, concessionária responsável pela prestação de serviços de saneamento básico na cidade de Goiânia, para fornecimento de serviços de água e esgoto à Gerência Regional da Anatel no Estado de Goiás.

4.2.2. Requisitos Específicos:

4.2.2.1. A contratação direta por inexigibilidade, com a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, está amparada pelo disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Portaria SEGES MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023; Orientação Normativa AGU nº 55/2014; Portaria PGF nº 262/2017; Portaria PGF nº 262/2017; IN nº 05/201. e Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. — HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, uma vez que trata-se da única fornecedora dos serviços de água e esgoto na cidade de Goiânia da Anatel.

4.3. Justificativa para a inexigibilidade de licitação:

4.3.1. A Agência necessita realizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em virtude da existência de apenas um fornecedor habilitado na prestação do serviço, conforme dispõe o Parecer Referencial nº 02/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº [11596249](#)), que versa sobre as contratações, por inexigibilidade, de fornecedor exclusivo de energia elétrica, água e esgoto, proferido pela Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel - PFE.

4.3.2. Considerando-se a atual regulação do setor de fornecimento de água e tratamento de esgoto, é preciso ressaltar que há a configuração de situação de inexigibilidade quando contrata-se a concessionária que detém o monopólio do fornecimento desse serviço público essencial da região. Observa-se que a impossibilidade de competição e a inviabilidade da concorrência pode ser demonstrada, uma vez que é obrigatória a aquisição do serviço do **único fornecedor habilitado** no caso concreto, configurando-se, portanto, hipótese de inexigibilidade de licitação.

4.3.3. Assim, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente contratação, encontra seu fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021.

4.4. Natureza do serviço:

4.4.1. A natureza do serviço, é do tipo comum, de natureza continuada, sendo condicionado às condições operativas e normativas da concessionária local, bem como, das normativas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

4.4.2. O serviço de água e esgoto é essencial e fundamental para o funcionamento da sede da Gerência Regional da Anatel de Goiás ER07, localizada na Rua 13, nº 618, Qd. H-11 LT.2, Setor Marista, Goiânia/GO, em razão da sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional e o acometimento da saúde dos servidores e colaboradores lotados no GR07.

4.5. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.5.1. A execução dos serviços deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade, observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, com o uso de equipamentos e procedimentos que visem à economia de água.

4.5.2. Destaca-se que a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO** possui programas voltados a sustentabilidade englobando os três pilares: econômico, social e ambiental.

4.6. Avaliação da duração inicial do contrato:

4.6.1. O contrato decorrente deste processo terá vigência indeterminada, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021 assim dispõe:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4.6.2. Cabe ressaltar também que um contrato mais longo propicia uma maior diluição dos custos iniciais de contratação, que neste caso, devido à complexidade do objeto, são muito altos, de forma que a proponente pode melhorar sua margem mensal de retorno e repassar à administração um preço mais competitivo, ante uma contratação de 12 (doze) meses. Ora, um maior período inicial permite que a CONTRATADA possa melhor amortizar seus custos fixos e iniciais e fazer proposta mais vantajosa. Não obstante, vislumbra-se a possibilidade de uma parceria mais duradoura,

com maior estabilidade, que resulta em benefícios econômicos e operacionais para o órgão Contratante e para a Contratada, que, novamente, diante de um contrato mais prolongado, pode ofertar melhor preço.

4.6.3. Neste diapasão, a interpretação do art. 107 da lei nº 14.133/2021 que possibilitaria um melhor cumprimento do princípio da "supremacia constitucional" é no sentido de que a contratação serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. Agindo desta forma, a Administração poderia, sem sombra de dúvidas, realizar negócios mais vantajosos, por menores preços, resguardando a um só tempo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade.

4.6.4. Por fim, cabe destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 106, inciso III, ainda permite à Administração a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Assim, caso a Administração constatare, durante a vigência do contrato, que este não apresenta mais vantajosidade, poderá providenciar sua extinção, sem ônus para a Administração, na próxima data de aniversário do contrato (não podendo ocorrer em prazo inferior a 2 meses, contado da referida data). Verifica-se, desta forma, que o legislador não só permitiu uma maior vigência do período contratual, como também criou mecanismos para seu encerramento precoce, caso o contrato não se mostre mais vantajoso.

4.7. Necessidade de transição contratual:

4.7.1. Não restou evidenciada a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, no presente caso concreto.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. O serviço de fornecimento de água tratada e esgoto no país, se faz, por meio de distribuidoras, as quais possuem a concessão local para prestar o serviço público de distribuição de água tratada e saneamento, no estado, sendo regida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

5.2. No município de Goiânia, o fornecimento desses serviços é realizado exclusivamente pela empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**.

5.3. **Da consulta ou audiência pública**

5.3.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A solução como um todo é a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de água tratada e tratamento de esgoto para o Escritório Regional da Anatel em Goiás - GR07, na descrição do serviço determinada abaixo, conforme informações descritivas fornecidas pela empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**:

Cliente: **AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES**

Cód. Cliente: **0024665-4**

Tipo de Fornecimento: **CEP: 74.150-140 Endereço: Rua 13, nº 618, Qd. H-11 LT.2, Setor Marista, Goiânia/GO**

6.2. A descrição do serviço elencada está localizada no município onde a CONTRATADA detém a exclusividade de prestação de serviço prevista em Contrato de Concessão.

6.3. Por ser uma modalidade de concessão administrativa, a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO** atua como única prestadora dos serviços de fornecimento de água tratada e tratamento de esgoto, mantendo relação jurídica com o município de Goiânia-GO.

6.4. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, elenca hipóteses em que o procedimento licitatório é inexigível, em virtude de haver inviabilidade de competição.

(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6.5. Ainda, de acordo com a Lei supra:

(...) Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

6.6. Desta forma, considerando a exclusividade do fornecedor e ainda, a impossibilidade de competição para prestação desses serviços, sugere-se que a presente contratação seja formalizada mediante Inexigibilidade e por tempo indeterminado, nos termos acima.

6.7. Porém, a Contratada deverá prestar os serviços de forma ininterrupta para a utilização pela Agência, executando esse serviço essencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual. Ademais, deverá efetuar, em intervalos regulares, a leitura das unidades de consumo para apurar o M³ fornecido no período de referência e emitir faturamento referente ao período de referência da leitura e encaminhar ao fiscal responsável, designado por Portaria de Pessoal, com atribuições para tanto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. O método a ser utilizado para quantificar a contratação será o histórico de consumo da GR07, considerando os últimos 12 meses (de 09/2023 a 08/2024)

7.2. Assim, segue tabela com o histórico de consumo constante na última fatura apresentada pela Saneago, mês de referência 08/2024 (SEI nº [12500842](#)) e na fatura de competência 03/2024 (SEI nº [11800294](#)):

mês de referência	consumo - m³
09/2023	36
10/2023	23
11/2023	22
12/2023	25
01/2024	20
02/2024	23
03/2024	29
04/2024	35
05/2024	26
06/2024	30
07/2024	33
08/2024	39
Valor Médio	28,42

7.3. Tendo em vista que atualmente está em funcionamento na GR07 o Programa de Gestão de Desempenho (PGD), que possibilita que parte dos servidores executem suas tarefas em regime de teletrabalho, o que impacta na redução do consumo de água, será adotado como estimativa de consumo a média dos valores obtidos no período de 10/2023 a 09/2024, acrescido de um percentual de 25%, totalizando, assim, uma estimativa de consumo médio mensal arredondada de 36 m³.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a estimativa do valor da contratação, foram adotados os valores tarifários atuais instituídas pela Resolução Normativa AGR nº 242/2024, SEI nº [12656933](#), detalhado na tabela abaixo:

Faixa de Consumo	Volume (m³/mês)	Valor Total (R\$)	Água (R\$/m³)	Valor Total Água (R\$)	Coleta e Afastamento (R\$/m³)	Valor Total Coleta e Afastamento (R\$)	Tratamento (R\$/m³)	Valor Total Tratamento (R\$)
+ 10	36	R\$ 812,88	R\$ 11,29	R\$ 406,44	R\$ 9,03	R\$ 325,08	R\$ 2,26	R\$ 81,36

8.2. Tendo em vista as tarifas estarem vigentes desde fevereiro de 2024, propõem-se a aplicação de um percentual de aproximadamente 5%, arredondado para baixo, sobre o valor estimado, tendo em vista ser próximo ao percentual de reajuste aplicado no último reajustamento contratual. Assim, o valor estimado **mensal da nova contratação passa a ser de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e o valor total anual estimado é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).**

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, entende-se que é tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Atualmente existe o Contrato ER07 6/2007 (SEI nº [0698412](#)), firmado entre Anatel e Saneago, que será substituído por este pelas razões já expostas.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no [Plano Estratégico 2023 a 2027](#), publicado em novembro de 2022.

11.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

11.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.5. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao(s) seguinte(s) objetivo(s): 8.10 do Plano Estratégico, que visa garantir infraestrutura e instalações adequadas aos servidores lotados na Agência.

11.6. Considerando também a perspectiva financeira, a presente contratação representa o aperfeiçoamento da gestão da aquisição e contratação realizada para estes serviços essenciais, conforme previsto no objetivo: 10.1 do Plano Estratégico.

11.7. No mais, consigna-se que a presente contratação constará na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, que estará disponível na plataforma INTEGRA, sob o ID nº 413008-9/2024. O documento ainda está na fase de aprovação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Espera-se a manutenção das condições de habitabilidade e continuidade das rotinas administrativas, pesquisa, regulatória e de fiscalização exercida pelo Escritório Regional da Anatel em Goiás - GR07, prezando pela saúde dos usuários do serviço público, atendendo à legislação quanto aos índices de potabilidade, em consonância com o uso sustentável dos recursos naturais, equilibrado e eficiente, e a consequente conservação do meio ambiente.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não haverá providências a serem adotadas, considerando que trata-se de uma contratação para um serviço que já está sendo executado pela empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, conforme Processo de Acompanhamento da Execução Contratual SEI nº [53542.200584/2015-45](#).

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução dos serviços deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade, observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, com o uso de equipamentos e procedimentos que visem à economia de água.

14.2. Destaca-se que a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO** possui programas voltados a sustentabilidade englobando os três pilares: econômico, social e ambiental. Suas atividades exercem um impacto potencialmente positivo sobre a saúde pública, desenvolvimento sócio-econômico e ambiental, na medida em que o saneamento básico é um setor fundamental da infraestrutura e de importância vital para o desenvolvimento sustentável. Portanto, a Política Institucional de Sustentabilidade da SANEAGO, tem por finalidade consolidar essa vocação em consonância com a missão, visão e código de ética e conduta, contribuindo para construção de uma sociedade sustentável e justa.

14.3. Ademais, a SANEAGO, em sua essência, trata e beneficia o mais importante recurso natural que existe e, por esse motivo, estabelece diretrizes para a gestão ambiental e desenvolve soluções que contribuem para o desenvolvimento sustentável, tais como:

- a) Atuar na prevenção da poluição hídrica e gestão dos resíduos sólidos;
- b) Desenvolver as pessoas para promover a melhoria contínua dos produtos, processos e serviços, visando a qualidade ambiental
- c) Assegurar a conformidade com a legislação ambiental e compromissos subscritos
- d) Adotar critérios ambientais para gestão de fornecedores
- e) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias voltadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vilarinho Pires, Especialista em Regulação**, em 04/11/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barbosa da Silva Junior, Técnico Administrativo**, em 05/11/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Nei Augusto Andrade, Analista Administrativo**, em 05/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12656490** e o código CRC **CCB367AA**.

Referência: Processo nº 53542.004168/2023-28

SEI nº 12656490

Criado por [sergiovp](#), versão 32 por [sergiovp](#) em 04/11/2024 16:48:04.